

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**Aviso n.º 20526/2026/2**

Sumário: Prorrogação do prazo das medidas preventivas decorrentes da suspensão do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo.

Torna-se público, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo deliberou, por unanimidade, em Sessão de 26 de junho de 2026, aprovar a prorrogação do prazo das medidas preventivas decorrentes da suspensão do Plano de urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo, por um ano. Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que toda a documentação referente a este procedimento poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município de Montemor-o-Novo, no endereço (<https://www.cm-montemornovo.pt/>) ou no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Planeamento Urbano e Ambiental) nos dias úteis das 9 horas às 17 horas e 30 minutos.

5 de agosto de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.

Deliberação

António Joaquim da Silva Danado, Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, declara que na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte seis foi aprovada por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, a prorrogação do prazo das medidas preventivas decorrentes da suspensão do Plano de urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo, por um ano.

30 de julho de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, António Joaquim da Silva Danado.

619943541